



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2020.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.161.649/0001-70, com sede na Rua Sagrada Família, nº 353, Bairro Floresta, na cidade de Maravilha, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **JEAN PYER VIVIAN**, portador do CPF sob nº. 058.020.639-47, residente na cidade de Maravilha – SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 14/2020, pelo regime de preços unitários, pelas seguintes cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC. Conforme especificações contidas abaixo:

Item	Descrição Técnica	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário
01	<u>DISTRIBUIDOR DE DEJETOS LIQUIDOS NOVO, DE PRIMEIRO USO -</u> <u>DESCRIÇÃO MINIMA:</u> Capacidade mínima de 5.000 litros, bomba a vácuo, rodado tandem, com pneus novos aro mínimo 16, potência mínima de 75 cv, com tampas de inspeção superior e inferior traseira, bico leque aspersor, com eixo cardam, mangueira para carregamento, tanque construído em chapa de aço de no mínimo 4,75 mm, revestimento interno anticorrosivo epóxi, cabeçalho com engate giratório lubrificável, com pé de apoio regulável e móvel.	LUMECO LMC 5000	01	UND	R\$ 22.000,00

Parágrafo primeiro: Os objetos constantes neste termo contratual estará condicionado a uma garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS.

DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados para empresa é de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

II - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, através de Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, após disponibilidade do recurso financeiro proveniente do Convênio MAPA nº 886974/2019 – plataforma + Brasil nº 000500/2019, e a entrega do(s) objeto(s) licitado(s), apresentação do Certificado de Garantia e Nota Fiscal, devidamente atestada pelos Fiscais do Contrato, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DO REAJUSTAMENTO OU REDUÇÃO DE PREÇO

I - Não há previsão de reajuste ou reequilíbrio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
1.021- Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas.	449000000	Aplicação Direta

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência deste Instrumento é de 180 dias a partir de sua assinatura sendo que a entrega deverá ser em no máximo 30 dias após a emissão da AF (Autorização de Fornecimento) podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além das condições incluídas neste Edital e seus Anexos:

I- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital 14/2020 seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital 14/2020 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e termo de garantia, na qual constarão as indicações referentes as especificações contidas neste edital.

III- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no processo licitatório, o objeto com avarias ou defeitos;

V- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VIII- cumprir todas as Clausulas e demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 14/2020.

IX- manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Edital.

X- permitir que os prepostos do Município e ou União inspecionem a qualquer tempo e hora o objeto licitado.

XI- formar o quadro de pessoal necessário para a entrega do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas.

XIII - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

XIV - fornecer os implementos novos e sem uso anterior.

XV - transportar os implementos em condições adequadas, conforme legislação pertinente, sendo que o descarregamento será por conta da Contratada.

XVI - prestar assistência técnica, gratuita, no Pátio da garagem do SMER do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, em, no máximo, 48hs (quarenta e oito horas) após a solicitação da Administração Municipal e durante todo o período da garantia.

XVII – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso de servidores do concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

São obrigações da Contratante:

I- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital 14/2020 e seus anexos;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- II- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital 14/2020 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV- Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital através do Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017; do responsável pelo setor de Compras; e do Controlador Interno, denominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a execução dos serviços e entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, a entrega dos termos de garantia, a troca dos produtos/serviços defeituosos e/ou recusados, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.
- V- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I - Os implementos deverão ser entregues em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do (a) emissão da autorização de fornecimento, na garagem do SMER do Município.
- II - Se o objeto for rejeitado por estar em desacordo com as especificações constantes na proposta, a Contratada deverá substituí-lo no prazo, máximo, de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no local indicado e/ou no prazo estabelecido nos itens 10.4, 14.2, III e 15.1 do Edital.

a.1) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 15% (quinze por cento) do valor, entendendo-se como atraso a não substituição, no prazo estabelecido no item 14.2, IV do Edital do bem rejeitado ou recusado pela fiscalização do contrato.

b) de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato/edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, pela recusa ou atraso na prestação de assistência técnica nos moldes e prazos estipulado no item 14.2, VIII, do Edital;

d) de 80% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como por quebra de contrato por culpa da Contratada.

III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

IV - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

V - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VII - As sanções previstas na Clausula Sétima poderão ser aplicadas cumulativamente entre si.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 14/2020.

CAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 22 de maio de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP CNPJ sob nº. 06.161.649/0001-70 Representante Legal
---	--

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____